

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
"Casa José Coutinho"

PROJETO DE LEI

22/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITO A POPULAÇÃO, EM ÁREA QUE ESTENDA TODO O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE
"Casa José Coutinho"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 22/2013
Projeto de Lei nº 22/2013
Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra

1 - HISTÓRICO:

- 1.1 - Vem a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 019/2013, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que recebeu o nº 022/2013 deste Poder Legislativo, para análise e parecer;
- 1.2 - Autoriza o Poder Executivo a ceder sinal de internet gratuito a população, em uma área que estenda todo o Município.
- 1.3 - A proposição do Executivo Municipal está de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.
- 1.4 - Por sua vez, autoriza-o a tramitação legislativa o Regimento Interno desta Casa.

2. CONCLUSÃO:

Desta Forma, estamos em que o projeto de Lei nº 19/2013, de autoria do Executivo Municipal que recebeu o nº 022/2013 deste Poder Legislativo em condições de ser aprovado favoravelmente.

Este é o Parecer da Comissão de **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**.

Ribeirão, 06 de novembro de 2013.

Fernando José Leite de Mélo
Ver. Fernando José Leite de Mélo
PRÉSIDENTE

Paulo Roberto Monteiro do Nascimento
Ver. Paulo Roberto Monteiro do Nascimento
RELATOR

Edinei Santana de Oliveira
Ver. Edinei Santana de Oliveira
MEMBRO

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE	
A FAVOR	
CONTRA	
38 de Novembro de 2013	
<i>Maurício</i> Presidente	

1007
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE
"Casa José Coutinho"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 22/2013
Projeto de Lei nº 22/2013
Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra

1 – HISTÓRICO:

- 1.1 – Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 019/2013, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que recebeu o nº 022/2013 deste Poder Legislativo, para análise e parecer;
- 1.2 – Autoriza o Poder Executivo a ceder sinal de internet gratuito a população, em uma área que estenda todo o Município.
- 1.3 - A proposição do Executivo Municipal está de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.
- 1.4 – Por sua vez, autoriza-o a tramitação legislativa o Regimento Interno desta Casa.

2. CONCLUSÃO:

Desta Forma, estamos em que o projeto de Lei nº 19/2013, de autoria do Executivo Municipal que recebeu o nº 022/2013 deste Poder Legislativo em condições de ser aprovado favoravelmente.

Este é o Parecer da Comissão de **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

Ribeirão, 11 de dezembro de 2013.

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE	
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRA	<input type="checkbox"/>
Em 18 de dezembro de 2013	
<i>Luiz Felipe de Lima Cintra</i> Presidente	

Itamar Melo da Silva
Ver. Itamar Melo da Silva

PRESIDENTE

Luiz Felipe de Lima Cintra
Ver. Luiz Felipe de Lima Cintra
RELATOR

Paulo Roberto Monteiro do Nascimento
Ver. Paulo Roberto Monteiro do Nascimento
MEMBRO



PREFEITURA
RIBEIRÃO
Avançando para o bem de todos.

Ribeirão/PE, em 04 de dezembro de 2013.

Ofício n° 260 /2013 – Controle Interno

Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar o Projeto de Lei: que Autoriza o poder executivo a ceder sinal de internet gratuito a população, em uma área que estenda todo o município de Ribeirão, para apreciação e aprovação em matéria de urgência urgentíssima.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO
PREFEITO

AO EXMO. SENHOR,
MARIO TEXEIRA DE PAULA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE.



PROJETO DE LEI Nº ____/2013

EMENTA: Ementa: Autoriza o poder executivo a ceder sinal de internet gratuito a população, em uma área que estenda todo o município de Ribeirão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Ribeirão o presente PROJETO DE LEI.

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo do Município do Ribeirão, autorizado a ceder gratuitamente à população, sinal de internet, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo 1º- O sinal de internet cedido terá o limite permitido no município, após análise por domicílio, independente da finalidade adotada pelo usuário, comercial, industrial, residencial ou mista.

Parágrafo 2º- A cessão gratuita de sinal de internet não poderá exceder a uma por imóvel, assim considerando nos termos do cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo 3º- O acesso à internet será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia de qualquer gênero.

Parágrafo 4º- O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no Parágrafo anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

Parágrafo 5º- A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

ARTIGO 2º. Fará jus a recepção do sinal de internet, o cidadão que cumulativamente: I – requerer, em documento próprio, ao chefe do Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal, e dados pessoais.

Avançando para o bem de todos



II- Não possuir qualquer débito junto ao Município do Ribeirão, em nome do requerente, cônjuge, ascendente e descendente que no imóvel reside, perante a Fazenda Pública do Município do Ribeirão.

III- Não possuir qualquer débito junto ao Município, em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal, perante a fazenda Pública do Município.

IV- Se o usuário for Comerciante, Empresário, Autônomo ou Profissional Liberal, este também deverá estar quite com todos os Tributos e Taxas de sua respectiva atividade com a Prefeitura Municipal do Ribeirão.

V- O usuário deverá obter junto à prefeitura, laudo de vistoria atestando boa conservação de quintais e terrenos de vossa responsabilidade.

VI- Se o usuário for proprietário de veículo automotor, este deverá conter placa do Município do Ribeirão.

VII- Providenciar, as suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal.

VIII- Exibir cópia autenticada de Contrato de Locação que mantenha com o proprietário do imóvel locado para averiguação da existência ou não de cláusula pertinente ao pagamento de Imposto Urbano (IPTU).

a) O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de internet fornecido.

b) O débito a que faz alusão o Inciso III do artigo 2º refere-se tanto ao imóvel receptor do sinal quanto as demais porventura existentes em nome do mesmo proprietário.

Parágrafo 1º- O cidadão beneficiário do sinal de internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município do Ribeirão, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos nos termos do Parágrafo 3º do artigo anterior, sob pena de interrupção imediata do sinal.

Parágrafo 2º- O sinal interrompido nos termos do parágrafo anterior somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

Avançando para o bem de todos



Parágrafo 3º- No caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários da Internet Pública.

Parágrafo 4º- A título de aferição do conteúdo dos sítios visitados pelos usuários, a Prefeitura do Ribeirão providenciará, periodicamente, relatórios de acesso comprobatórios.

Parágrafo 5º- na hipótese de o usuário, ou do proprietário do imóvel titular da recepção do sinal, incorrer em débitos para com a fazenda Pública Municipal do Ribeirão, após iniciado o serviço, terá o acesso ao sinal bloqueado até regularização ou quitação da dívida.


ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão,

em 02 de dezembro de 2013.


ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO.
Prefeito Municipal

Factor

07.11.2013





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 018/2013

O presente projeto de Lei tem como finalidade criar o "PROGRAMA INTERNET PARA TODOS", no município de Ribeirão-PE, tratando de cessão, pelo Poder Público Municipal, de sinal gratuito de Internet a toda a população no limite máximo de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo), por domicílio, independente da finalidade adotada pelo usuário, comercial, industrial, residencial ou mista, possibilitando assim, acesso à internet à todos os munícipes da cidade.

Frisa-se ainda o fato de que para o munícipe ter o acesso este necessariamente deverá estar em dia com a municipalidade, para ter o acesso à rede.

Ademais deve se ressaltar o fato da inclusão digital que o município estará proporcionando à todos os moradores desta cidade, abrindo as portas do mundo virtual à todos que aqui residem.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão, em 02 de dezembro de 2013.

ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal